



Folha n.º 02 de proc  
n.º 111 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Legislação do serviço de táxi do Município de São Paulo, em vigor, só admite a substituição do automóvel licenciado para o serviço, por outro de fabricação mais recente.

Quando o permissionário sofre o infortúnio de ter seu veículo roubado, furtado ou sido objeto de perda total, torna-se praticamente impossível que ele continue a exercer a sua atividade profissional, em razão de não dispor de meios de licenciar novo veículo, por falta de condições financeiras de substituir o automóvel envolvido em tais ocorrências, por outro de fabricação mais recente. A consequência disso é o desemprego.

A presente proposição objetiva criar condições para que os permissionários que sejam privados de seus instrumentos de trabalho em virtude de tais eventos, tenham oportunidade de continuar exercendo suas atividades, substituindo o veículo sinistrado por outro de fabricação anterior, viabilizando, com isso, a aquisição de um automóvel de preço mais acessível.

No aspecto da legalidade desta proposição, encontramos amparo no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista trata-se de assunto de interesse local. Além disso, a iniciativa da proposição, cujo tema acha-se abrigado no artigo 179, inciso III, da referida Lei, encontra precedentes, tais como a Lei n.º 11.086/91 e a Lei n.º 11.296/92, ambas oriundas de projetos-de-lei de autoria de Vereadores desta Câmara.